



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439910

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2315141-15.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMA AVANÇADOS S.A.) e ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA., é agravado VALTER ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AZUMA NISHI (Presidente), FORTES BARBOSA E RUI CASCALDI.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

AZUMA NISHI
PRESIDENTE E RELATOR
Assinatura Eletrônica

1ª. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2315141-15.2024.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

MAGISTRADO: ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE

AGRAVANTE: SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S/A

AGRAVADO: VALTER ALVES

Voto nº 17944

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Pretensão de inclusão no quadro-geral de crédito oriundo de acordo realizado na Justiça Trabalhista. Recuperanda que teria sido condenada de forma subsidiária ao pagamento do débito em razão do descumprimento do acordo. Ausência de prova. Ademais, não há comprovação do insucesso da execução da devedora principal. Impossibilidade de habilitação de crédito cuja exigibilidade se encontra condicionada a evento futuro e incerto. **RECURSO PROVIDO.**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de pp. 63/64 que rejeitou a impugnação de crédito ajuizada por **SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S/A** em face de **VALTER ALVES**.

Irresignada a recuperanda recorre pleiteando a sua reforma, nos termos das razões de pp. 01/15.

Sustenta, em apertada síntese, que sequer houve prova da condenação subsidiária na Justiça Trabalhista, uma vez que o descumprimento do acordo pela sociedade SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. teria como consequência o prosseguimento da reclamação, de cujos atos ulteriores não se tem notícia.

Ademais, aponta que não foi demonstrado o insucesso do recebimento do crédito junto àquela empresa.

Por esses e pelos demais fundamentos presentes em suas razões recursais, pugna pelo provimento do recurso, a fim de que seja determinada a exclusão do crédito devido pelo agravado do quadro geral de credores.

O agravo é tempestivo e foi preparado, conforme documentos de pp. 44/45.

Contraminuta às pp. 70/73.

O administrador judicial manifestou-se às pp. 67/68.

Em seu parecer de pp. 78/79, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso.

Não houve oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução n.º 772/2017 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça.

É o relatório do necessário.

1. O recurso comporta provimento.
2. Com efeito, não se mostra cabível a inclusão dos créditos cuja exigibilidade ainda se encontra condicionada a evento futuro e incerto.

A habilitação do crédito em apreço depende da comprovação do esgotamento das tentativas de execução da devedora principal, SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA AVANÇADOS S/A.

Somente depois de demonstrado o insucesso da execução da devedora principal será possível a inclusão dos créditos no quadro-geral de credores da ora agravada.

Para que fique demonstrada a exigibilidade dos créditos que ora se pretende incluir no quadro-geral de credores, a parte interessada deverá comprovar que esgotou as tentativas de satisfação de seu direito em face da devedora principal, não bastando a simples menção de que o crédito não teria sido habilitado, mas o efetivo insucesso.

Como a parte não logrou comprovar o esgotamento das tentativas de execução da devedora principal, o crédito que se pretende habilitar não é exigível em face da recuperanda.

Ademais, no caso concreto, sequer há comprovação da condenação de forma subsidiária, uma vez que o descumprimento do acordo pela sociedade SHINOZAKI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. teria como consequência o prosseguimento da reclamação, de cujos atos ulteriores não se tem notícia.

Por estas razões se mostra descabida a sua inclusão no quadro-geral de credores da ora agravante.

3. Neste sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO PDG - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - Recurso contra a decisão que julgou extinta a habilitação de crédito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, diante da falta de interesse processual, considerando que o título exequendo especifica que a responsabilidade das recuperandas é subsidiária - Inconformismo do habilitante - Não acolhimento - Sendo a responsabilidade das agravadas apenas subsidiária, a habilitação de crédito ora pretendida somente seria possível após a impossibilidade de pagamento do crédito pela devedora principal, o que não foi demonstrado pelo agravante - RECURSO

*DESPROVIDO.*¹

4. Externadas tais considerações, em suma, nego provimento ao recurso.

Ainda, por oportuno, consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, considerados na elaboração do presente acórdão.

Em que pese este prévio prequestionamento, na hipótese de serem opostos embargos de declaração ao acórdão, seu julgamento se dará necessariamente em ambiente virtual (em sessão não presencial ou telepresencial) de forma a permitir melhor fluidez aos trabalhos forenses, ainda mais neste período de pandemia.

Ficam as partes, ***data venia***, advertidas de que a oposição de declaratórios considerados protelatórios poderá ser apenada na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

DES. AZUMA NISHI
RELATOR

¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2101492-98.2023.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 04/12/2023; Data de Registro: 04/12/2023)